DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 21 de outubro de 2025 **Ano VI | Edição nº 1224** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.680, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por **superávit** financeiro, no orçamento vigente, até o montante de R$ 2.648.500,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), destinado à cobertura de despesas com folha de pagamento, despesas de capital, materiais de consumo e prestadores de serviço.

Parágrafo único. O crédito suplementar autorizado no **caput** será alocado conforme a seguinte distribuição de fontes de recursos, apuradas no exercício de 2024:

I – R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), provenientes da fonte 2.500.000.0000 – Recursos vinculados a impostos (reforço de recurso livre), a ser utilizada para a folha de pagamento, materiais de consumo, prestadores de serviços e equipamentos;

II – R$ 648.500,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), provenientes da fonte 2.621.000.0000 – Transferência Fundo a Fundo – Recurso SUS proveniente do Governo, a serem utilizados para gastos com prestadores de serviços, outros serviços de terceiros, despesas correntes, como aquisição de materiais de consumo de forma a apoiar as ações em andamento no campo da Vigilância em Saúde (como vacinações extramuros e demais atividades).

Art. 2º – Como recurso para suportar o crédito suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados os valores correspondentes ao **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964, provenientes das fontes de recursos especificadas no parágrafo único, incisos I e II, do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 21 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2882/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, uma Cesta de Natal a cada servidor ativo na Câmara Municipal de Matozinhos, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados por prazo determinado.

§1º – O benefício será concedido desde que haja disponibilidade financeira e prévia dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§2º – O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens ou descontos.

§3º – Não farão jus ao benefício os servidores que, no mês de dezembro, estiverem em gozo de licença sem vencimentos ou afastados por interesse particular, bem como os aposentados e pensionistas.

Art.2º – Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, ainda que este mantenha mais de um vínculo com a Administração Legislativa.

Art. 3º – Os gêneros alimentícios que comporão a Cesta de Natal serão definidos em processo de aquisição regular, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Matozinhos, 20 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 137/2025, de autoria da Mesa Diretora, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 11.845, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025.

"Determina a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Denúncia protocolizada sob o nº 3519/2025, em 07/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **W. C. Matrícula nº 83167**, para apurar a conduta do servidor em relação ao possível descumprimento aos artigos 217, VIII, 218, IX e 219 caput, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 20 de outubro de 2.025.

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.851, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e ,

CONSIDERANDO a perda do objeto decorrente do desligamento da processada.

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2025, instaurado por meio da Portaria n.º 11.239, de 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.852, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Leticia Marques Maciel**, matrícula n.º 83.022, como gestor e a servidora **Mirele Aparecida Barbosa Azevedo**, matrícula n.º 82.508 como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 387/PMM/2025; Pregão Eletrônico n.º 056/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 135/PMM/2025, objeto – Aquisição de uniformes para atender demandas da Secretaria de Planejamento e Administração nos setores de Manutenção Predial e Limpeza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.853, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.591/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo relacionados para trabalhar de forma excepcional no período de 29 de setembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025, para agilizar o grande volume e o fluxo crescente de processos e documentos no setor de Licenciamento Ambiental, limitando a carga de trabalho a até 2 horas diárias por servidor.

01) Daniel Felipe Amaro Santos, matrícula n.º 83.039;

02) Deisyndere Alves Lopes Guimarães, matrícula n.º 82.963;

03) Mariane Paulino Siqueira, matrícula n.º 82.334.

Art. 2º - Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.591/23.

Art. 3º - O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionado à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.854, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de portaria que designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 11.838, de 17 de outubro de 2025, que designa a servidora Anunciação Luiza da Silva Almeida, matrícula n.º 71.020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada – FGM 02, a partir de 17 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 11.855, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre revogação de portaria que dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 11.836, de 17 de outubro de 2025, que revoga a designação da Função Gratificada FGM – 04 da servidora Anunciação Luiza da Silva Almeida, matrícula n.º 71.020, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....